

DADOS DA REUNIÃO			
<b>Assunto:</b>	4ª Reunião EXTRAORDINÁRIA do Comitê RenovaBio	<b>Data:</b>	13/07/2020
		<b>Horário:</b>	14h30 às 17h30
<b>Coordenação:</b>	Departamento de Biocombustíveis/SPG/MME	<b>Local:</b>	Videoconferência
PARTICIPANTES			
Vide lista anexa.			
Item da Pauta	INFORMES, DICUSSÕES E DELIBERAÇÕES		
	<b>Abertura</b>		
	<p>Verificado o quórum de reunião e de deliberação, o Sr. Miguel Ivan Lacerda de Oliveira, Diretor do Departamento de Biocombustíveis do MME e suplente na representação dessa Pasta, agradeceu a presença de todos e informou a ausência do titular, Sr. José Mauro Ferreira Coelho, Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG), em virtude de compromisso inadiável com o Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia no mesmo horário desta reunião. Em seguida, abriu os trabalhos, traçando um panorama da Consulta Pública nº 94, de 5/6/2020, encerrada em 4/7/2020, e solicitou ao Sr. Marcos Carvalho de Sant'Ana, também do Departamento de Biocombustíveis do MME, que apresentasse a consolidação da análise das contribuições encaminhadas.</p>		
<b>1.</b>	<b>Deliberação sobre a proposta de revisão das metas da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) estabelecidas para 2020 em função dos impactos da pandemia de COVID-19</b>		
1.1	<p>O Sr. Marcos Sant'Ana (MME) introduziu sua apresentação informando que os principais pontos da análise das contribuições encaminhadas à Consulta Pública nº 94/2020 foram consolidados em planilha específica e que sua apresentação continha um resumo do que nela fora levantado (planilha e apresentação seguem anexas a esta ata). Informou também que a proposta de definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e dos seus intervalos de tolerância da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) foi publicada no DOU de 5/6/2020 e que teve duração entre 5 de junho e 4 de julho de 2020. Que o MME recebeu um total de 25 contribuições, sendo 23 pelo site de consultas públicas do MME e outras duas por e-mail e ofício encaminhado no SEI (Sistema Eletrônico de Informações). Que essas contribuições se dividiram em 10 contribuições de produtores de biocombustível, 10 de distribuidoras de combustível, 2 de Frentes Parlamentares e 4 de outros atores. E ressaltou que a contagem em duplicidade que excede o total informado se dá pelo fato de uma das contribuições se referir a um ator que é, ao mesmo tempo, produtor e distribuidor (Raízen). No que se refere aos produtores, resumiu que suas contribuições, de modo geral, concordaram a revisão das metas, mas questionam os percentuais de redução, sendo as seguintes as discordâncias por eles apontadas: não reconhecimento do estoque de pré-CBIOS gerados até março de 2020, nível de produção certificada baseada no número de empresas e não na capacidade de produção e impacto na redução do consumo menor que o indicado. Quanto aos valores sugeridos para as metas em milhões de CBIOS, estes variaram entre 16 e 21,7 em 2020 e 33,6 e 37,2 em 2021. Nos demais anos, variaram entre utilizar o limite superior da banda e manter os valores já previstos até 2029. A partir disso, a análise da Coordenação do Comitê RenovaBio considerou que os produtores têm razão sobre a questão do nível de produção certificada. Contudo, por princípio de prudência, sugeriu-se a manutenção das metas propostas. No que se refere aos distribuidores, de modo geral, os principais questionamentos não foram sobre os valores das metas, mas quanto à eventual insuficiência de CBIOS disponíveis para sua aquisição, ao prazo para cumprimento da meta em 2020, à regulamentação do art. 7º do Decreto nº 9.888/2019 (redução de metas individuais em face de contratos de compra de biocombustíveis de longo prazo), à definição de prazo para a aposentadoria do CBIOS, à definição de limite de preço para o CBIOS, ao</p>		

posicionamento sobre o ambiente especulativo do mercado de CBIO, à aquisição de CBIO por partes não obrigadas, às regras de tributação do CBIO e ao cumprimento retroativo de metas. Questionaram também sobre o modelo das metas, mais especificamente quanto ao uso da média da Nota de Eficiência Energético-Ambiental (NEEA) e possível distorção para maior na expectativa de geração de CBIOs, ao cálculo da produção certificada ter considerado a mesma participação de mercado para todos os produtores, ao fato de o modelo pressupor que a oferta de biocombustíveis responderá integralmente à alteração na demanda e que todos os CBIOs gerados serão disponibilizados na B3, aos CBIOs resultantes das vendas de dezembro de 2020 não deverem ser considerados, ao tamanho do impacto, considerando toda o decênio, parecer excessivo, às simulações realizadas pelo MME utilizarem períodos de referência distintos, ao ajuste do modelo na demanda do Ciclo-Otto no período da pandemia de Covid-19, o que seria compensado elevando-se a taxa média de crescimento da demanda no período, e ao prazo de 10 anos para diminuir em 10% a descarbonização da matriz de combustíveis não lhes parecer factível. E que, por fim, solicitaram, basicamente, a revisão das metas propostas para 2020 e para o decênio 2021-2030, a redução das metas em função da quantidade de CBIOs disponibilizada para comercialização na B3, que o volume existente deve ser equivalente a 1,5 vez ou o dobro da meta, a disponibilização compulsória dos CBIOs para comercialização na B3 em até 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da Nota Fiscal relativa ao biocombustível comercializado e que a meta para 2020 deveria variar entre 5 e 8,5 milhões CBIOs. A partir disso, a análise da Coordenação do Comitê RenovaBio considerou que há concordância sobre o argumento de capacidade certificada (similar aos produtores), e que, contudo, a conclusão dos distribuidores é equivocada. E que isso e seus demais argumentos não são suficientes para que a proposta de metas seja alterada. E, no que se refere às Frentes Parlamentares, as contribuições da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável do Petróleo e Energias Renováveis - FREPER estão totalmente alinhadas às contribuições dos representantes das distribuidoras e as contribuições da Frente Parlamentar Mista pela Valorização do Setor Sucroenergético, às contribuições dos representantes dos produtores, sendo, portanto, avaliadas como tais. Por fim, informou que as contribuições dos demais atores classificados como “outros” não trouxeram argumentos técnicos que realmente pudessem ser considerados, pois abrangem desde recomendações sobre riscos ao RenovaBio até argumentos totalmente fora do contexto da proposição de metas colocadas em consulta pública, tendo a análise considerado que não trouxeram argumentos que justifiquem mudança nas metas propostas. Em seguida, concluiu que, de tudo que foi analisado, as contribuições não justificam mudanças na proposta encaminhada para consulta pública e que, portanto, a sugestão da Coordenação do Comitê RenovaBio é que a recomendação a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE seja a enviada para consulta pública, na qual a revisão das metas para 2020, o estabelecimento das metas para o decênio 2021-2030 e a fixação da meta para o ano de 2021 são os apresentados na tabela a seguir, expressas em milhões de CBIOs:

RenovaBio 3º Ciclo	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
RenovaBio 3º Ciclo	14,53	24,86	34,17	42,35	50,81	58,91	66,49	72,93	79,29	85,51	90,67
IC	72,57	72,23	71,56	71,29	71,51	71,46	69,96	68,73	67,67	66,67	66,04
Limite Superior			42,67	50,85	59,31	67,41	74,99	81,43	87,79	94,01	99,17
Limite Inferior			25,67	33,85	42,31	50,41	57,99	64,43	70,79	77,01	82,17

- 1.2 Em seguida, o Sr. Miguel Ivan (MME) agradeceu ao Sr. Marcos Sant’Ana pela apresentação e ponderou que, assim como ocorrido em anos anteriores, naturalmente os produtores de biocombustível pressionam as metas para cima e os distribuidores, para baixo. Mas que, considerando o RenovaBio como política de Estado estruturante e de longo prazo que ainda está no início de seu funcionamento, seria prudente ter metas equilibradas, o que julgou ser o caso da proposta. Reiterou, portanto, que as metas propostas são factíveis e compatíveis com a expansão sustentada da produção e do uso dos biocombustíveis, sendo consideradas, portanto, seguras para os distribuidores de combustíveis e incentivadoras para os produtores de biocombustível. E que, dessa forma, atende aos ajustes requeridos pelos impactos da pandemia de COVID-19, sem impor metas inexecutáveis aos distribuidores de combustíveis, enquanto parte obrigada do RenovaBio, nem tampouco trazer risco à credibilidade da política, com o que concordaram os presentes. Em seguida, informou que, questões emergidas das contribuições à consulta

pública mereceriam atenção especial e que, mesmo não sendo objeto de deliberação do Comitê RenovaBio, seria importante abordá-las junto aos seus membros e convidados. Iniciou ponderando que, para preservar essa credibilidade, somente seria aceitável alterar as metas em situações extremas de queda da demanda de combustíveis, como a observada na presente pandemia, e que, por isso, seria importante ter um dispositivo normativo que conferisse maior estabilidade às metas ao restringir a possibilidade de sua alteração. Continuou, informando que algumas das preocupações dos distribuidores de combustíveis quanto ao cumprimento de suas metas individuais já vêm sendo discutidas com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, especialmente possibilidades de sua redução a partir de duas situações específicas: a regulamentação do art. 7º do Decreto nº 9.888/2019 e a possibilidade de compra de Créditos de Descarbonização (CBIOS) por partes não obrigadas da política, o que estaria gerando preocupação quanto à possibilidade de distorções nesse mercado, inclusive pela atuação especulativa. No primeiro caso, apesar de prevista no regramento normativo do RenovaBio, a redução da meta individual do distribuidor de combustíveis em face da aquisição de biocombustíveis por meio de contrato de fornecimento de longo prazo carece da autorização do CNPE referida no mencionado art. 7º. Ponderou ser esse incentivo à contratação de longo prazo no mercado de combustíveis capaz de se lhe conferir maior previsibilidade, por meio da redução da volatilidade de preços, e, assim, estimular investimentos no setor de biocombustíveis, cujas negociações, em sua quase totalidade, dão-se no mercado à vista (*spot*). E, no segundo caso, a preocupação de a possibilidade de compra de CBIOS por partes não obrigadas no RenovaBio gerar distorções nesse mercado já vinha sendo debatida desde a edição da Portaria MME nº 419/2019, que regulamentou seu funcionamento e possibilitou a venda de CBIOS a agentes outros que não somente os distribuidores de combustíveis, parte obrigada por meio de metas individuais do RenovaBio. O racional por trás dessa possibilidade é, por um lado, poder atender a demanda reprimida, nacional e internacional, por meios de mitigação de emissões no setor produtivo, especialmente após a frustração com os créditos de carbono provenientes de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), introduzidos após a assinatura do Protocolo de Quioto. Por outro lado, é o oferecimento de uma “porta de saída” às partes obrigadas do RenovaBio, os distribuidores de combustíveis, que, no extremo, deixariam de tê-lo na medida em que o mercado não obrigado de CBIOS se torne suficiente para remunerar o serviço ambiental de redução de emissões prestado pelos produtores de biocombustível, que é exatamente a que se objetiva esse crédito. Contudo, mais uma vez considerando o RenovaBio como política de Estado estruturante e de longo prazo, e que o mercado de CBIOS está ainda em seu nascimento, julgou prudente reduzir eventuais pressões que a compra desse crédito por parte dos distribuidores de combustíveis possa causar nos preços dos combustíveis ao consumidor. Assim, informou que deve recomendar ao CNPE que as metas individuais dos distribuidores de combustíveis possam ser reduzidas tanto na mencionada contratação de longo prazo como na mesma proporção dos CBIOS retirados de circulação do mercado pelas partes não obrigadas, processo esse denominado de “aposentadoria” (art. 11 da Portaria nº 419/2019). Mencionou, por fim, que essas questões, bem como a mencionada questão da disponibilização compulsória dos CBIOS para comercialização na B3 já estão sendo discutidas com a ANP. Em seguida, franqueou a palavra aos presentes.

Com a palavra, o Sr. Luiz Coelho (ANP) confirmou que as questões levantadas pelo Sr. Miguel Ivan (MME) estão em análise pela Agência e que, em breve, deve ser apresentada solução para a mencionada questão da disponibilização compulsória dos CBIOS à B3.

O Sr. Carlos Orlando (ANP), por sua vez, expressou estar a ANP alinhada com a Coordenação do Comitê RenovaBio no que diz respeito às metas propostas, cuja surpreendente taxa de adesão de produtores ao RenovaBio daria conforto à consecução das metas, bem com o Departamento de Biocombustíveis nas demais questões levantadas pelo Sr. Miguel Ivan (MME).

Em seguida, a Srª. Danielle Conde (ANP) corroborou com as declarações de seus colegas da ANP e informou que um terço do valor das metas já estaria disponível na Plataforma CBIOS, sistema informatizado da ANP, em forma de pré-CBIOS, o que confirma a segurança das metas propostas. Informou ainda estarem as duas possibilidades de redução de metas individuais em discussão avançada entre ANP e

	<p>MME.</p> <p>O Sr. Cid Caldas (MAPA) pontuou que talvez fosse desnecessário recorrer a dispositivos de estabilidade das metas do RenovaBio, pois essa sinalização já teria sido dada pelo CNPE ao estabelecer as metas dos ciclos anteriores.</p> <p>O Sr. Gustavo Manfrim (ME) considerou que seria importante sinalizar para o mercado quanto à estabilidade das metas do RenovaBio, pois isso afetaria a precificação do CBIO pelo mercado. Assim, não seria prudente revisar as metas repetidas vezes. Avaliou também que seria importante envidar esforços para que a mencionada “porta de saída” da parte obrigada da política ocorresse o quanto antes, de modo a tornar o RenovaBio uma verdadeira solução coaseana em que os agentes privados negociam as emissões presentes no mercado de combustíveis.</p> <p>Já o Sr. Gustavo Ferreira (CCPR) concordou ser importante o estabelecimento de dispositivo para restringir a alteração das metas do RenovaBio a eventos extremos, mas que ainda deveria ser discutida a forma de fazê-lo. E lembrou que a própria Lei do RenovaBio (Lei nº 13.576/2017) traz como objetivo da Política a contribuição para a previsibilidade na participação dos biocombustíveis no mercado nacional de combustíveis e, como princípio, a previsibilidade para a participação dos biocombustíveis, com ênfase na sustentabilidade da indústria de biocombustíveis e na segurança do abastecimento. Após sua fala, informou que teria que deixar a reunião antecipadamente por conflito inadiável e imprevisto de agenda.</p> <p>Por fim, o Sr. Rafael Barros (EPE) considerou que, do ponto de vista da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, as metas propostas são equilibradas para os agentes do mercado de combustíveis, e sugeriu que eventual dispositivo de estabilidade das metas do RenovaBio não representasse obstáculo à necessidade de alteração das metas quando comprovadamente necessário.</p>
1.3	<p><b>Deliberação:</b> discutida a proposta contida no item 1.1 acima, o comitê deliberou por aprová-la à unanimidade dos presentes.</p>
2.	<p><b>Encerramento</b></p>
2.1	<p>Não havendo mais assuntos a serem tratados, o Sr. Miguel Ivan (MME) agradeceu a presença e a colaboração de todos os presentes e deu como encerrada a reunião.</p>
<b>Data de Aprovação:</b>	<b>20/07/2020</b>

**LISTA DE PRESENÇA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 13 DE JULHO DE 2020**  
**Comitê RenovaBio - Relação de Membros e Convidados**

<b>MEMBROS</b>					
<b>ÓRGÃO</b>	<b>REPRESENTANTE</b>	<b>NOME</b>	<b>TELEFONE</b>	<b>E-MAIL</b>	<b>REGISTRO DE PRESENÇA (VIDEOCONFERÊNCIA)</b>
<b>Ministério de Minas e Energia</b>	Titular	José Mauro Ferreira Coelho	(61) 2032-5029 / 5103	spg@mme.gov.br	<b>AUSENTE</b>
	Suplente	Miguel Ivan Lacerda de Oliveira	(61) 2032-5509	miguel.oliveira@mme.gov.br	<b>PRESENTE</b>
<b>Casa Civil da Presidência da República</b>	Titular	Gustavo Henrique Ferreira	(61) 3411-3854	gustavo.henrique@presidencia.gov.br	<b>PRESENTE</b>
	Suplente	Vinícius Barbosa Salles de Azeredo	(61) 3411-3859	vinicius.azeredo@presidencia.gov.br	<b>AUSENTE</b>
<b>Ministério do Meio Ambiente</b>	Titular	José Leonardo Maniscalco	(61) 2028-1451	jose.maniscalco@mma.gov.br	<b>AUSENTE</b>
	Suplente	Samuel Vieira de Souza	(61) 2028-1451	samuel.souza@mma.gov.br	<b>AUSENTE</b>
<b>Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento</b>	Titular	Cid Jorge Caldas	(61) 3218-2940	cid.caldas@agricultura.gov.br	<b>PRESENTE</b>
	Suplente	Pedro Alves Corrêa Neto	(61) 3218)-2574	pedroaneto@agricultura.gov.br	<b>AUSENTE</b>
<b>Ministério da Economia</b>	Titular	Gustavo Gonçalves Manfrim	(61) 3412-2295	gustavo.manfrim@fazenda.gov.br	<b>PRESENTE</b>
	Suplente	Edie Andreeto Júnior	(61) 3412-5158	edie.junior@fazenda.gov.br	<b>PRESENTE</b>
<b>Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações</b>	Titular	Eduardo Soriano	(61) 2033-8555/7476	esoriano@mctic.gov.br	<b>PRESENTE</b>
	Suplente	Rafael Silva Menezes	(61) 2033-7817/7802	rsmenezes@mctic.gov.br	<b>AUSENTE</b>
<b>Ministério da Infraestrutura</b>	Titular	Rafaela Helcias Cortes	(61) 2029-8540	rafaela.cortes@infraestrutura.gov.br	<b>PRESENTE</b>
	Suplente	Karla Branquinho dos Santos	(61) 99965-2323	karla.branquinho@infraestrutura.gov.br	<b>PRESENTE</b>

## LISTA DE PRESENÇA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 13 DE JULHO DE 2020

### Comitê RenovaBio - Relação de Membros e Convidados

CONVIDADOS PERMANENTES					
ÓRGÃO	REPRESENTANTE	NOME	TELEFONE	E-MAIL	REGISTRO DE PRESENÇA (VIDEOCONFERÊNCIA)
Ministério das Relações Exteriores	Titular	Alex Giacomelli	(61) 98307-0555	alex.giacomelli@itamaraty.gov.br	<b>AUSENTE</b>
	Suplente	Renato Domith Godinho	(61) 2030-8613	drn@itamaraty.gov.br	<b>AUSENTE</b>
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	Titular	Carlos Orlando Enrique da Silva	(21) 2112-8644	cosilva@anp.gov.br	<b>PRESENTE</b>
	Suplente	Danielle Machado e Silva Conde	(21) 99632-9688	dsilva@anp.gov.br	<b>PRESENTE</b>
Empresa de Pesquisa Energética	Titular	Rafael Barros Araujo	(21) 3512-3349	rafael.araujo@epe.gov.br	<b>PRESENTE</b>
	Suplente	Rachel Martins Henriques	(21) 3512-3398	rachel.henriques@epe.gov.br	<b>PRESENTE</b>

## LISTA DE PRESENÇA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - 13 DE JULHO DE 2020

### Comitê RenovaBio - Relação de Membros e Convidados

OUTROS CONVIDADOS				
ÓRGÃO	NOME	TELEFONE	E-MAIL	REGISTRO DE PRESENÇA (VIDEOCONFERÊNCIA)
<b>ANP</b>	Luiz Coelho	José Mauro Ferreira Coelho	lcoelho@anp.gov.br	<b>PRESENTE</b>
<b>MCTI</b>	Gustavo De Lima Ramos	(61) 2033-8434	gustavo.ramos@mctic.gov.br	<b>PRESENTE</b>
<b>MME</b>	Gustavo Luís de Souza Motta	(61) 2032-5509	gustavo.motta@mme.gov.br	<b>PRESENTE</b>
<b>MME</b>	Marcos Carvalho de Sant'Ana	(61) 2032-5509	marcos.santana@mme.gov.br	<b>PRESENTE</b>
<b>MME</b>	Marlon Arraes Jardim Leal	(61) 2032-5509	marlon.arraes@mme.gov.br	<b>PRESENTE</b>
<b>MME</b>	Paulo Roberto Machado Fernandes Costa	(61) 2032-5509	paulor.costa@mme.gov.br	<b>PRESENTE</b>
<b>MME</b>	Umberto Mattei	(61) 2032-5509	umberto.mattei@mme.gov.br	<b>PRESENTE</b>

# CONSULTA PÚBLICA Nº 94/2020

CONSOLIDAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES



RenovaBio

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





# CONSULTA PÚBLICA

Proposta de definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e dos seus intervalos de tolerância da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio)

Publicação no DOU em: 05/06/2020

Prazo: 05/06/2020 à 04/07/2020



RenovaBio

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# CONTRIBUIÇÕES

Representação	Contribuições
Produtores	10
Distribuidoras	10
Frente Parlamentar	2
Outros	4
<b>TOTAL</b>	<b>25*</b>

\*Grupo Raízen atua como produtor e distribuidora.

Obs. 1: Duas contribuições chegaram duplicadas.

Obs. 2: Duas contribuições chegaram por outros meios que não o Portal de Consultas Públicas (SEI e e-mail).



RenovaBio

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# PRODUTORES

- 10 representantes ou empresas apresentaram contribuições.
- Concordam com a revisão das metas, mas questionam os percentuais de redução.
- Discordâncias apontadas:
  - não reconhecimento do estoque de pré-CBIOs gerados até março/2020;
  - nível de produção certificada baseada no número de empresas e não na capacidade de produção;
  - impacto na redução do consumo menor que o indicado.



RenovaBio

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# PRODUTORES

- Valores sugeridos para as metas em milhões de CBIOs:
  - 2020 – variam entre 16,0 e 21,7;
  - 2021 – variam entre 33,6 e 37,2;
  - demais anos: variam entre utilizar o limite superior da banda e manter os valores já previstos até 2029.

**Tem razão sobre a questão do nível de produção certificada, contudo por princípio de prudência sugerimos a manutenção das metas propostas.**



RenovaBio

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



# DISTRIBUIDORAS

- 10 representantes ou empresas apresentaram contribuições.
- Principais questionamentos não são sobre os valores das metas:
  - Insuficiência de CBIOs disponíveis
  - Prazo para cumprimento da meta em 2020
  - Regulamentação do artigo 7º do Decreto nº 9.888/2019
  - Definição de prazo para aposentadoria do CBIO
  - Definição de limite de preço para o CBIO
  - Posição sobre ambiente especulativo do mercado de CBIOs
  - Aquisição de CBIOs por partes não obrigadas
  - Regras de tributação do CBIO
  - Cumprimento retroativo de metas



# DISTRIBUIDORAS

- Questionamentos sobre o modelo das metas:
  - O uso da média da NEEA distorce para maior a expectativa de geração de CBIOs.
  - Cálculo da produção certificada considerou mesma participação de mercado para todos os produtores.
  - O modelo pressupõe que a oferta de biocombustíveis responderá integralmente à alteração na demanda e que todos os CBIOs gerados serão disponibilizados na B3.
  - CBIOs resultantes das vendas de dezembro/20 não devem ser considerados.
  - O tamanho do impacto, considerando todo o decênio, parece excessivo.
  - As simulações realizadas pelo MME utilizam períodos de referência distintos.
  - O modelo ajusta a demanda do Ciclo-Otto no período da pandemia de Covid-19, mas compensa elevando a taxa média de crescimento da demanda no período.
  - O prazo de 10 anos para diminuir em 10% a descarbonização da matriz de combustíveis não é factível.



# DISTRIBUIDORAS

- Solicitam:
  - Revisão da meta para 2020 e o decênio 2021-30;
  - Redução das metas em função da quantidade de CBIOs disponibilizado para comercialização na B3. Volume existente deve ser equivalente a 1,5 vez ou o dobro da meta;
  - Disponibilização compulsória dos CBIOs para comercialização na B3 até 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da Nota Fiscal relativa ao biocombustível comercializado.
  - Meta para 2020 deve variar entre 5 e 8,5 milhões CBIOs.

**Há concordância sobre o argumento de capacidade certificada (similar aos produtores), contudo a conclusão é equivocada. Os demais argumentos não são suficientes para que as metas sejam alteradas.**



# FRENTE PARLAMENTAR

- Duas frentes parlamentares apresentaram contribuições.
- As contribuições da Frente Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável do Petróleo e Energias Renováveis - FREPER estão totalmente alinhadas às contribuições dos representantes das distribuidoras.
- As contribuições da Frente Parlamentar Mista pela Valorização do Setor Sucroenergético estão totalmente alinhadas às contribuições dos representantes dos produtores.



RenovaBio

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA





# “OUTROS”

- As contribuições dos “Outros” atores (4) não trazem nenhum argumento técnico.
- Abrangem desde recomendações sobre riscos ao RenovaBio até argumentos totalmente fora do contexto.

**Não trazem argumentos que justifiquem mudança nas metas propostas.**



RenovaBio

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



Contribuições <sup>1</sup>	25
Distribuidora <sup>2</sup>	10
Produtor <sup>2</sup>	10
Parlamentar	2
Outros	4

## Análise das Contribuições à Consulta Pública MME nº 94, de 05/06/2020.

Proposta de definição das metas compulsórias anuais de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis e dos seus intervalos de tolerância da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).



Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
U.S. Grains Council	Produtor	94/20-06252	Concordam com a redução nas metas para 2020 e 2021, mas discordam da redução a partir de 2022. Alegam que não há perspectiva de impacto da crise no médio prazo. Além disto, alertam para uma sinalização negativa de ambição menor da política em função da redução das metas no longo prazo.	O documento não apresenta argumentos suficientes para promoção de mudança nas metas propostas.
Ravato Distribuidora de Combustíveis Ltda.	Distribuidora	94/20-06293	<p>&gt; Garantir disponibilidade média de CBIOS correspondente ao menos a 1,5 x (uma vez e meia) das metas atribuídas aos distribuidores e este parâmetro deve ser utilizado para fundamentar a revisão contínua das metas anuais.</p> <p>- Não considerar as distribuidoras como agentes obrigados a adquirir CBIOS</p> <p>- Demais solicitações:</p> <p>a) Considerar o restante do ano de 2020 como um laboratório para que o mercado aprenda a operar com CBIOS, quer na compra quer na venda, inclusive avaliando o interesse dos investidores não obrigados pelos certificados.</p> <p>b) Propomos que a meta de 2020 seja reduzida para 5 milhões de CBIOS, com oferta mínima de 7,5 milhões de CBIOS (1,5 vezes a meta) para os distribuidores;</p> <p>c) Solicitamos também que durante o restante deste ano de 2020 as metas futuras sejam reanalisadas à luz da realidade deste novo mercado, incluindo as diferenças regionais.</p> <p>d) Regulamentação da redução da meta em até 20% no artigo 7º do Decreto nº 9.888/18.</p> <p>e) Que haja um prazo para aposentadoria do CBIOS.</p> <p>f) Que seja explicitado que as transações de CBIOS darão às distribuidoras direito de crédito de PIS/COFINS pelo enquadramento como despesa operacional, conforme art. 47, §1º e §2º da Lei 4.506/64.</p> <p>g) Não é razoável obrigar os distribuidores, na condição de únicos agentes obrigados, a disputar compulsoriamente e em condições de igualdade os CBIOS com terceiros, então autorizar neste momento apenas distribuidores a adquirir CBIOS;</p> <p>h) Caso haja permissão para que Terceiros possam adquirir CBIOS, que seja vedada a revenda/cessão/transferência e/ou somente àqueles previamente habilitados ao mercado, mediante comprovação de legítimo interesse e prova de destinação econômica/ambiental do ativo;</p> <p>i) Fazer a separação dos mercados voluntário e compulsório, determinando que aos distribuidores seja obrigatória a aquisição apenas de CBIOS não adquiridos (residuais) ao longo de determinado período, de acordo com a participação de cada um no mercado.</p>	As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública. Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.

Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
PetroBahia S.A.	Distribuidora	94/20-07024	<p>&gt; REDUÇÃO DAS METAS POR INSUFICIÊNCIA DE CBIO E DE PRAZO RESTANTE EM 2020:</p> <p>- Há prováveis chances de não haver CBIOs suficientes para o cumprimento da meta, pois esta está fixada em 1,5 milhão de CBIOs acima do cenário de geração de 13 milhões de CBIOs.</p> <p>- Para garantir a fluidez do sistema e o cumprimento das metas, seria necessário que houvesse uma disponibilidade média de CBIOs correspondente a pelo menos 1,5 x (uma vez e meia) das metas atribuídas aos distribuidores.</p> <p>- Existem mercados que, pela sua distância dos centros produtores, tem um mix de ciclo Otto concentrado em gasolina, que resulta em uma excessiva obrigação de aquisição de CBIOs.</p> <p>- A crescente melhoria dos preços internacionais do açúcar também pode levar usinas a alterarem seus planos de produção, em detrimento da produção de etanol hidratado e, com isso reduzir ainda mais a oferta de CBIOs.</p> <p>- Sugere que a meta de 2020 seja reduzida para 5 milhões de CBIOs, com oferta mínima de 7,5 milhões de CBIOs (1,5 vezes a meta) e, durante o restante do ano as metas futuras sejam reanalisadas à luz da realidade deste novo mercado, incluindo as diferenças regionais.</p> <p>&gt; EXTENSÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA META: - Em que pese a meta proposta ter sido reduzida em 50% em relação à meta original, os distribuidores não terão 1(um) ano completo para cumpri-la, prazo necessário para a observação do mercado, seu acompanhamento em busca do melhor momento para a compra do. <b>(CBIO) (nosso entendimento)</b></p> <p>&gt; REGULAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DA META EM ATÉ 20%: - É necessária e imprescindível a regulamentação do artigo 7º do Decreto nº 9.888/18</p> <p>&gt; PREVISÃO DE PRAZO PARA APOSENTADORIA DO CBIO: - A ausência de prazo para aposentadoria dos CBIOs é um dos fatores que irão contribuir para estimular a especulação. É de suma importância que seja aberta audiência pública para estudo de um prazo de encerramento do CBIO.</p> <p>&gt; POSIÇÃO EXPLÍCITA DO MME SOBRE ESPECULAÇÃO: - MME e ANP devem se posicionar em relação aos efeitos originários de um ambiente favorável à especulação.</p> <p>&gt; TRATAMENTO ISONÔMICO AOS DISTRIBUIDORES: - Até que haja volumes sustentáveis de CBIOs no mercado, deveriam ser consideradas as seguintes alternativas:</p> <p>a. autorizar apenas distribuidores a adquirir CBIOs;</p> <p>b. autorizar a aquisição de CBIOs por terceiros desde que vedada a revenda/cessão/transferência e/ou somente àqueles previamente habilitados ao mercado, mediante comprovação de legítimo interesse e prova de destinação econômica/ambiental do ativo; e</p> <p>c. separação dos mercados voluntário e compulsório, determinando que aos distribuidores seja obrigatória a aquisição apenas de CBIOs não adquiridos (residuais) ao longo de determinado período, de acordo com a participação de cada um no mercado.</p> <p>&gt; TRIBUTAÇÃO: - Necessidade de explicitação das regras tributárias.</p> <p>&gt; VENDA DIRETA DE ETANOL: - Solicitação de que as vendas diretas de etanol não gerem CBIOs.</p> <p>&gt;TETO DE PREÇOS: - Criação de um preço teto regularmente revisado.</p>	<p>As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública.</p> <p>Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.</p>
UNEM - União Nacional do Etanol de Milho	Produtor	94/20-070310	<p>→ Com os investimentos em andamento (em parte estimulados pelo RenovaBio, a produção de etanol de milho deve chegar a 2.3 bi litros em 2020 e 2.6 bi litros em 2021 (ano civil).</p> <p>→ Etanol de milho tem duplicado a produção a cada ano.</p> <p>→ Mantendo sua atratividade, o setor irá intensificar a certificação no RenovaBio aumentando de 270 mil para 1.870 mil de CBIOs em 2021.</p> <p>→ O mais importante é preservar o Programa, no curto e médio prazo, como guia de longo prazo.</p> <p>→ Proposta de redução de 17% na meta de 2020 como forma conservadora.</p> <p>→ Alteração da metas para 2021 ou anos posteriores (3ºCiclo) não é apropriada, dado que teremos muito mais informações sobre o comportamento do mercado nos próximos meses.</p>	<p>Apresenta argumentos apenas considerando o setor de etanol de milho, setor este que representa ainda uma pequena fração do setor de biocombustíveis.</p>

Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
<b>Alesat Combustíveis S.A.</b>	Distribuidora	94/20-070311	<p>&gt; REDUÇÃO ADICIONAL DAS METAS POR INSUFICIÊNCIA DE C BIO: - Há prováveis chances de não haver CBIOS suficientes para o cumprimento da meta, pois esta está fixada em 1,5 milhão de CBIOS acima do cenário de geração de 13 milhões de CBIOS.</p> <p>- Para garantir a fluidez do sistema e o cumprimento das metas, seria necessário que houvesse uma disponibilidade média de CBIOS correspondente a pelo menos 1,5 x (uma vez e meia) das metas atribuídas aos distribuidores.</p> <p>&gt; EXTENSÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA META: -Embora a meta deva ser reduzida em ao menos 50% (proposta desse MME), as partes obrigadas não disporão de 1(um) ano completo para cumpri-la em 2020.</p> <p>&gt; REGULAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DA META EM ATÉ 20%: - É necessária e imprescindível a regulamentação do artigo 7º do Decreto nº 9.888/18</p> <p>&gt; PREVISÃO DE PRAZO PARA APOSENTADORIA DO C BIO: - A ausência de prazo para aposentadoria dos CBIOS é um dos fatores que irão contribuir para estimular a especulação.</p> <p>&gt; CONTROLE DE PREÇOS: - Necessidade de definição de preço teto.</p> <p>&gt; POSIÇÃO EXPLÍCITA DO MME SOBRE ESPECULAÇÃO: - MME e ANP devem se posicionar em relação aos efeitos originários de um ambiente favorável à especulação.</p> <p>&gt; TRATAMENTO ISONÔMICO AOS DISTRIBUIDORES: - Até que haja volumes sustentáveis de CBIOS no mercado, deveria ser considerar as seguintes possibilidades:</p> <p>a. autorizar apenas distribuidores a adquirir CBIOS;</p> <p>b. autorizar a aquisição de CBIOS por terceiros desde que vedada a revenda/cessão/transferência e/ou somente àqueles previamente habilitados ao mercado, mediante comprovação de legítimo interesse e prova de destinação econômica/ambiental do ativo; e</p> <p>c. separação dos mercados voluntário e compulsório, determinando que aos distribuidores seja obrigatória a aquisição apenas de CBIOS não adquiridos (residuais) ao longo de determinado período, de acordo com a participação de cada um no mercado.</p> <p>&gt; TRIBUTAÇÃO: - Necessidade de explicitação das regras tributárias.</p> <p>&gt; CUMPRIMENTO RETROATIVO DE METAS: - Problemas contábeis e regulatórios pela exigência do cumprimento de metas retroativas.</p>	<p>As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública.</p> <p>Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.</p>
<b>FGV Energia</b>	Outros	94/20-070312	<p>Recomendações quanto a riscos da volatilidade do preço do C BIO. Recomendação para que 2020 seja um ano de testes.</p>	<p>Apresenta apenas recomendações gerais sobre os mecanismos e regras do programa. Indica parâmetros para avaliar o impacto da pandemia na economia e no mercado de combustíveis. Não apresenta qualquer argumento que refute as metas apresentadas.</p>
<b>Federal Distribuidora de Petróleo Ltda.</b>	Distribuidora	94/20-070313	<p>&gt; DAS METAS INSTITUÍDAS PARA 2019-2020:</p> <p>- Deveria ser disponibilizado aos obrigados o período de 12 (doze) meses para aquisição do C BIO;</p> <p>- A exigibilidade do RENOVABIO deve ser transferida para o ano de 2021, isentando-se as Distribuidoras da obrigatoriedade de aquisição de qualquer crédito de descarbonização referente ao período de 2019-2020.</p> <p>&gt; ASPECTO AMBIENTAL. MANUTENÇÃO DA CREDIBILIDADE DO PROGRAMA:</p> <p>- Houve redução de emissão de gás carbônico na atmosfera a partir das medidas de restrição adotadas para impedir a disseminação do Covid-19. Assim não haveria problema ambiental o adiamento do programa para 2021.</p> <p>&gt; ASPECTO ECONÔMICO:</p> <p>- Ministério da Economia estima ue a atividade econômica somente retomará aos níveis de 2019 na segunda metade de 2022.</p> <p>- Deveria ser considerado o momento de dificuldade das distribuidoras;</p> <p>- A exigência de metas para 2020, ainda que reduzidas, é inexecutável aos Distribuidores de Combustíveis.</p> <p>&gt; CUSTO DO C BIO. DISPONIBILIDADE EM MERCADO (OFERTA x DEMANDA):</p> <p>- Insuficiência atual de C BIO para comercialização e indicio de insuficiência futura;</p> <p>- Deve haver disponibilidade comprovada do dobro ou de uma vez e meia a meta global de CBIOS em mercado;</p> <p>- Medidas para garantia de CBIOS aos distribuidores:</p> <p>a) Limitar a comercialização de CBIOS às partes obrigadas, ou</p> <p>b) Separar os mercados de CBIOS, instituindo um mercado compulsório a ser operado pelas Distribuidoras e outro voluntário, de livre acesso, obrigando os produtores a disponibilizarem produtos primeiro para suprimento do mercado compulsório.</p> <p>- Obrigatoriedade de emissão de CBIOS pelos produtores.</p> <p>&gt; TRIBUTAÇÃO:</p> <p>- Que não haja tributação até que o mercado de CBIOS torne-se expressivo e consolidado.</p> <p>- Após, tributação apenas dos lucros nas operações com o C BIO à alíquota de 15%;</p> <p>- C BIO deve ser enquadrado como insumo para as distribuidoras.</p>	<p>As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública.</p> <p>Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.</p>

Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
<b>RUFF CJ</b> <b>Distribuidora de</b> <b>Petróleo Ltda.</b>	Distribuidora	94/20-070314	<p>&gt; A REDUÇÃO DAS METAS POR IMPREVISIBILIDADE E EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE CBIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Há prováveis chances de não haver CBIOS suficientes para o cumprimento da meta, pois esta está fixada em 1,5 milhão de CBIOS acima do cenário de geração de 13 milhões de CBIOS.</li> <li>- Para garantir a fluidez do sistema e o cumprimento das metas, seria necessário que houvesse uma disponibilidade média de CBIOS correspondente a pelo menos 1,5 x (uma vez e meia) das metas atribuídas aos distribuidores.</li> <li>- Existem mercados que, pela sua distância dos centros produtores, tem um mix de ciclo Otto concentrado em gasolina, que resulta em uma excessiva obrigação de aquisição de CBIOS.</li> <li>- A crescente melhoria dos preços internacionais do açúcar também pode levar usinas a alterarem seus planos de produção, em detrimento da produção de etanol hidratado e, com isso reduzir ainda mais a oferta de CBIOS.</li> <li>- Sugere que a meta de 2020 seja reduzida para 5 milhões de CBIOS, com oferta mínima de 7,5 milhões de CBIOS (1,5 vezes a meta) e, durante o restante do ano as metas futuras sejam reanalisadas à luz da realidade deste novo mercado, incluindo as diferenças regionais.</li> </ul> <p>&gt; DO REDUZIDO LAPSO TEMPORAL PARA CUMPRIMENTO DA META EM 2020: -Embora a meta deva ser reduzida em ao menos 50% (proposta desse MME), as partes obrigadas não dispõem de 1(um) ano completo para cumpri-la em 2020.</p> <p>&gt; REGULAMENTAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA META EM ATÉ 20% COM BASE EM CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE LONGO PRAZO: - É necessária e imprescindível a regulamentação do artigo 7º do Decreto nº 9.888/18</p> <p>&gt; PREVISÃO DE PRAZO PARA APOSENTADORIA DO CPIO: - A ausência de prazo para aposentadoria dos CBIOS é um dos fatores que irão contribuir para estimular a especulação. É de suma importância que seja aberta audiência pública para estudo de um prazo de encerramento do CPIO.</p> <p>&gt; CONTROLE DE PREÇOS DO ATIVOS AMBIENTAIS: - Preços exorbitantes do CPIO devem ser consideradas violações legais. Necessidade de definição de preço teto baseado no impacto no preço aos consumidores da gasolina C, fixando este valor em R\$ 0,005 por litro.</p> <p>&gt; POSIÇÃO EXPLÍCITA DO MME SOBRE ESPECULAÇÃO: - MME e ANP devem se posicionar em relação aos efeitos originários de um ambiente favorável à especulação.</p> <p>&gt; TRATAMENTO ISONÔMICO AOS DISTRIBUIDORES: - Até que haja volumes sustentáveis de CBIOS no mercado, deveria ser considerar as seguintes possibilidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. autorizar apenas distribuidores a adquirir CBIOS;</li> <li>b. autorizar a aquisição de CBIOS por terceiros não obrigados apenas após atendida a oferta mínima de 1,5 x as metas dos agentes obrigados;</li> <li>c. autorizar a aquisição de CBIOS por terceiros desde que vedada a revenda/cessão/transferência e/ou somente àqueles previamente habilitados ao mercado, mediante comprovação de legítimo interesse e prova de destinação econômica/ambiental do ativo; e</li> <li>d. separação dos mercados voluntário e compulsório, determinando que aos distribuidores seja obrigatória a aquisição apenas de CBIOS não adquiridos (residuais) ao longo de determinado período, de acordo com a participação de cada um no mercado.</li> </ol> <p>&gt; TRIBUTAÇÃO: - Necessidade de explicitação das regras tributárias.</p> <p>&gt; VENDA DIRETA DE ETANOL: - Se as vendas diretas de etanol não gerarem CBIOS haverá menor disponibilidade de CBIOS e conseqüente aumento do preço do CPIO e possível impacto no preço dos combustíveis.</p>	<p>As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública.</p> <p>Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.</p>
<b>UNICA - União da</b> <b>Indústria de Cana-de-</b> <b>Açúcar</b>	Produtor	94/20-070315	<p>Aponta divergência nos dados apresentados pela Consulta Pública: a) não reconhecimento do estoque de pré-CBios gerados entre dezembro/2019 e março/2020; e, b) nível de produção certificada baseada no número de empresas e não na capacidade de produção das mesmas.</p> <p>Para 2021 e demais anos: redução máxima de 10% sobre o valor inicial de CBios. Valor de redução alinhado ao impacto máximo da pandemia sobre o produto de longo prazo, previsto pelo Ministério da Economia.</p> <p>Para 2021, a publicação da meta considerou um fator de redução ad hoc de 41% sobre a disponibilidade de títulos calculada pelo modelo econômico. Os eventuais desdobramentos da situação atual sobre o mercado de 2021 não justificariam, de forma alguma, uma retração de 41% no mercado esperado para o próximo ano.</p> <p>Para os demais anos, a definição das metas foi pautada por uma oferta de etanol hidratado estagnada até 2025, com crescimento da demanda por gasolina nesse período.</p> <p>As metas apresentadas para 2020 e 2021 impõem um cenário de superoferta de CBios nos primeiros anos do Programa, eliminando a sua efetividade. As metas a partir de 2022 deveriam ser definidas tomando-se os limites superiores apresentados na Consulta Pública MME Nº 94/2020. Valores sugeridos para as metas em milhões de CBIOS: 2020 - 16,0; 2021 - 37,0; e demais anos utilizar o limite superior da banda.</p>	<p>Tem razão sobre a questão do nível de produção certificada, contudo por princípio de prudência sugerimos a manutenção das metas propostas.</p>
<b>REDEPETRO</b> <b>Distribuidora de</b> <b>Petróleo Ltda.</b>	Distribuidora	94/20-070325	<p>Alterar a obrigação de aquisição de CBIOS para os produtores de combustíveis fósseis;</p> <p>Valor do CPIO definido a cada ano;</p> <p>Adoção da monofasia tributária para o etanol;</p> <p>Exigência de regularidade fiscal para emissores primários;</p> <p>O etanol tem benefícios em comparação à gasolina e o biodiesel em comparação ao diesel.</p>	<p>As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública.</p> <p>Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.</p>

Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
<b>FREPER - Frente Parlamentar para o Desenvolvimento Sustentável do Petróleo e Energias Renováveis</b>	Parlamentar	94/20-07035	<p>&gt; REDUÇÃO DAS METAS POR INSUFICIÊNCIA DE C BIO E DE PRAZO RESTANTE EM 2020:</p> <p>- Há prováveis chances de não haver CBIOS suficientes para o cumprimento da meta, pois esta está fixada em 1,5 milhão de CBIOS acima do cenário de geração de 13 milhões de CBIOS.</p> <p>- Para garantir a fluidez do sistema e o cumprimento das metas, seria necessário que houvesse uma disponibilidade média de CBIOS correspondente a pelo menos 1,5 x (uma vez e meia) das metas atribuídas aos distribuidores.</p> <p>- Existem mercados que, pela sua distância dos centros produtores, tem um mix de ciclo Otto concentrado em gasolina, que resulta em uma excessiva obrigação de aquisição de CBIOS.</p> <p>- A crescente melhoria dos preços internacionais do açúcar também pode levar usinas a alterarem seus planos de produção, em detrimento da produção de etanol hidratado e, com isso reduzir ainda mais a oferta de CBIOS.</p> <p>- Sugere que a meta de 2020 seja reduzida para 5 milhões de CBIOS, com oferta mínima de 7,5 milhões de CBIOS (1,5 vezes a meta) e, durante o restante do ano as metas futuras sejam reanalisadas à luz da realidade deste novo mercado, incluindo as diferenças regionais.</p> <p>&gt; EXTENSÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA META: - Em que pese a meta proposta ter sido reduzida em 50% em relação à meta original, os distribuidores não terão 1(um) ano completo para cumpri-la, prazo necessário para a observação do mercado, seu acompanhamento em busca do melhor momento para a compra do. <b>(CBIO) (nosso entendimento)</b></p> <p>&gt; REGULAMENTAÇÃO DA REDUÇÃO DA META EM ATÉ 20%: - É necessária e imprescindível a regulamentação do artigo 7º do Decreto nº 9.888/18</p> <p>&gt; PREVISÃO DE PRAZO PARA APOSENTADORIA DO C BIO: - A ausência de prazo para aposentadoria dos CBIOS é um dos fatores que irão contribuir para estimular a especulação. É de suma importância que seja aberta audiência pública para estudo de um prazo de encerramento do C BIO.</p> <p>&gt; POSIÇÃO EXPLÍCITA DO MME SOBRE ESPECULAÇÃO: - MME e ANP devem se posicionar em relação aos efeitos originários de um ambiente favorável à especulação.</p> <p>&gt; TRATAMENTO ISONÔMICO AOS DISTRIBUIDORES: - Até que haja volumes sustentáveis de CBIOS no mercado, deveriam ser consideradas as seguintes alternativas:</p> <p>a. autorizar apenas distribuidores a adquirir CBIOS;</p> <p>b. autorizar a aquisição de CBIOS por terceiros desde que vedada a revenda/cessão/transferência e/ou somente àqueles previamente habilitados ao mercado, mediante comprovação de legítimo interesse e prova de destinação econômica/ambiental do ativo; e</p> <p>c. separação dos mercados voluntário e compulsório, determinando que aos distribuidores seja obrigatória a aquisição apenas de CBIOS não adquiridos (residuais) ao longo de determinado período, de acordo com a participação de cada um no mercado.</p> <p>&gt; TRIBUTAÇÃO: - Necessidade de explicitação das regras tributárias.</p> <p>&gt; VENDA DIRETA DE ETANOL: - Solicitação de que as vendas diretas de etanol não gerem CBIOS.</p> <p>&gt; PREÇO DOS CBIOS: Preços exorbitantes do C BIO devem ser consideradas violações legais. Necessidade de definição de preço teto baseado no impacto no preço aos consumidores da gasolina C, fixando este valor em R\$ 0,015 por litro.</p>	<p>As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública.</p> <p>Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.</p>
<b>Power Water do Brasil</b>	Outros	94/20-07036	Nenhuma contribuição específica identificada	Nenhuma contribuição específica identificada.
<b>Orplana - Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil</b>	Produtor	94/20-07037	<p>Aponta divergência nos dados apresentados pela Consulta Pública: a) não reconhecimento do estoque de pré-CBIOS gerados entre dezembro/2019 e março/2020; e, b) nível de produção certificada baseada no número de empresas e não na capacidade de produção das mesmas.</p> <p>Para 2021 e demais anos: redução máxima de 10% sobre o valor inicial de CBIOS. Valor de redução alinhado ao impacto máximo da pandemia sobre o produto de longo prazo, previsto pelo Ministério da Economia.</p> <p>Para 2021, a publicação da meta considerou um fator de redução ad hoc de 41% sobre a disponibilidade de títulos calculada pelo modelo econômico. Os eventuais desdobramentos da situação atual sobre o mercado de 2021 não justificariam, de forma alguma, uma retração de 41% no mercado esperado para o próximo ano.</p> <p>Para os demais anos, a definição das metas foi pautada por uma oferta de etanol hidratado estagnada até 2025, com crescimento da demanda por gasolina nesse período.</p> <p>As metas apresentadas para 2020 e 2021 impõem um cenário de superoferta de CBIOS nos primeiros anos do Programa, eliminando a sua efetividade.</p> <p>As metas a partir de 2022 deveriam ser definidas tomando-se os limites superiores apresentados na Consulta Pública MME nº 94/2020.</p> <p>Valores sugeridos para as metas em milhões de CBIOS: 2020 - 16,0; 2021 - 37,0; e demais anos utilizar o limite superior da banda.</p>	<p>Tem razão sobre a questão do nível de produção certificada, contudo por princípio de prudência sugerimos a manutenção das metas propostas.</p>

Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
Federação Brasilcom	Distribuidora	94/20-07038	<p>&gt; A REDUÇÃO DAS METAS POR IMPREVISIBILIDADE E EVENTUAL INSUFICIÊNCIA DE CBIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Há prováveis chances de não haver CBIOS suficientes para o cumprimento da meta, pois esta está fixada em 1,5 milhão de CBIOS acima do cenário de geração de 13 milhões de CBIOS.</li> <li>- Para garantir a fluidez do sistema e o cumprimento das metas, seria necessário que houvesse uma disponibilidade média de CBIOS correspondente a pelo menos 1,5 x (uma vez e meia) das metas atribuídas aos distribuidores.</li> <li>- Existem mercados que, pela sua distância dos centros produtores, tem um mix de ciclo Otto concentrado em gasolina, que resulta em uma excessiva obrigação de aquisição de CBIOS.</li> <li>- A crescente melhoria dos preços internacionais do açúcar também pode levar usinas a alterarem seus planos de produção, em detrimento da produção de etanol hidratado e, com isso reduzir ainda mais a oferta de CBIOS.</li> <li>- Sugere que a meta de 2020 seja reduzida para 5 milhões de CBIOS, com oferta mínima de 7,5 milhões de CBIOS (1,5 vezes a meta) e, durante o restante do ano as metas futuras sejam reanalisadas à luz da realidade deste novo mercado, incluindo as diferenças regionais.</li> </ul> <p>&gt; DO REDUZIDO LAPSO TEMPORAL PARA CUMPRIMENTO DA META EM 2020: -Embora a meta deva ser reduzida em ao menos 50% (proposta desse MME), as partes obrigadas não dispõem de 1(um) ano completo para cumpri-la em 2020.</p> <p>&gt; REGULAMENTAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA META EM ATÉ 20% COM BASE EM CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE LONGO PRAZO: - É necessária e imprescindível a regulamentação do artigo 7º do Decreto nº 9.888/18</p> <p>&gt; PREVISÃO DE PRAZO PARA APOSENTADORIA DO CBIOS: - A ausência de prazo para aposentadoria dos CBIOS é um dos fatores que irão contribuir para estimular a especulação. É de suma importância que seja aberta audiência pública para estudo de um prazo de encerramento do CBIOS.</p> <p>&gt; CONTROLE DE PREÇOS DO ATIVOS AMBIENTAIS: - Preços exorbitantes do CBIOS devem ser consideradas violações legais. Necessidade de definição de preço teto baseado no impacto no preço aos consumidores da gasolina C, fixando este valor em R\$ 0,015 por litro.</p> <p>&gt; POSIÇÃO EXPLÍCITA DO MME SOBRE ESPECULAÇÃO: - MME e ANP devem se posicionar em relação aos efeitos originários de um ambiente favorável à especulação.</p> <p>&gt; TRATAMENTO ISONÔMICO AOS DISTRIBUIDORES: - Até que haja volumes sustentáveis de CBIOS no mercado, deveria ser considerado as seguintes possibilidades:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a. autorizar apenas distribuidores a adquirir CBIOS;</li> <li>b. autorizar a aquisição de CBIOS por terceiros não obrigados apenas após atendida a oferta mínima de 1,5 x as metas dos agentes obrigados;</li> <li>c. autorizar a aquisição de CBIOS por terceiros desde que vedada a revenda/cessão/transferência e/ou somente àqueles previamente habilitados ao mercado, mediante comprovação de legítimo interesse e prova de destinação econômica/ambiental do ativo; e</li> <li>d. separação dos mercados voluntário e compulsório, determinando que aos distribuidores seja obrigatória a aquisição apenas de CBIOS não adquiridos (residuais) ao longo de determinado período, de acordo com a participação de cada um no mercado.</li> </ol> <p>&gt; TRIBUTAÇÃO: - Necessidade de explicitação das regras tributárias.</p> <p>&gt; VENDA DIRETA DE ETANOL: - Se as vendas diretas de etanol não gerarem CBIOS haverá menor disponibilidade de CBIOS e conseqüente aumento do preço do CBIOS e possível impacto no preço dos combustíveis.</p>	<p>As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública.</p> <p>Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.</p>
APROBIO	Produtor	94/20-07039	<p>&gt; Número de certificações acima do previsto inicialmente;</p> <p>&gt; Considerando as condições de mercado, em especial do ciclo diesel, não se percebe um impacto tão significativo na demanda em função da condição de pandemia que vive o país.</p> <p>&gt; A Nota Informativa emitida pelo Ministério da Economia precisa ser ponderada em dois aspectos: i) foi realizada há quase dois meses e; ii) considerou a economia como um todo, não sendo específica para os mercados envolvidos no RenovaBio.</p> <p>&gt; Redução na demanda de diesel de 15% necessita ser revista, bem como os resultados gerados a partir dessa premissa.</p> <p>&gt; Sugestões para o processo de certificação.</p>	<p>O documento não apresenta argumentos suficientes para promoção de mudança nas metas propostas.</p>
Frente Parlamentar Mista pela Valorização do Setor Sucroenergético	Parlamentar	94/20-070416	<p>&gt; Manifestação de concordância com a revisão das metas.</p> <p>&gt; Números apresentados pela ANP indicam que a redução no consumo será bem menor do que o cenário traçado.</p> <p>&gt; O número de unidades certificadas não indica que haverá redução drástica de CBIOS em relação ao previsto inicialmente.</p> <p>&gt; A redução proposta deve obrigatoriamente guardar proporcionalidade com a redução do consumo de combustíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- em 2020, a meta compulsória seja reduzida em 30%, ou seja, no lugar dos 14,4 milhões de Cbios, propostos na Consulta Pública, as distribuidoras de combustíveis sejam obrigadas a adquirirem 20,3 milhões de títulos; e</li> <li>- em 2021, a meta compulsória seja reduzida em 10%, ou seja, no lugar dos 24,86 milhões de Cbios, propostos na Consulta Pública, as distribuidoras de combustíveis sejam obrigadas a adquirirem 36,9 milhões de títulos.</li> </ul>	<p>O documento não apresenta argumentos suficientes para promoção de mudança nas metas propostas.</p>

Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
<b>Grupo Raízen</b>	Produtor/Distribuidora	94/20-070417	<p>Concordância com a estimativa feita, mas sugere considerar um cenário mais otimista. Meta Renovabio 2020: 16 milhões de CBIOS;</p> <p>Considera a visão do MME excessivamente subestimada de recuperação do setor de biocombustíveis em proporção à matriz de combustíveis para o ano de 2021. Apesar de a Raízen entender que a proporção de biocombustível certificado possa estar subestimada, o principal comentário se refere à possível imprecisão quanto à participação projetada de biocombustíveis na matriz de combustíveis para 2021, a qual se indicou uma posição conservadora de 21,88%. Esta estimativa considera um consumo de etanol hidratado de 15,4 bilhões de litros, sendo que a projeção mais realista está em torno de 19 bilhões de litros, que aliada à expectativa de volume total de biocombustíveis certificados e elegíveis em 2021, resulta em uma geração de 33,6 milhões de CBIOS. Meta Renovabio 2021: 33,6 milhões de CBIOS</p> <p>Meta Renovabio 2022-2023: as metas de 2022 e 2023 sejam modeladas de modo a prever o consumo total do possível volume excedente de 3 milhões de CBIOS.</p>	Tem razão sobre a questão do nível de produção certificada, contudo por princípio de prudência sugerimos a manutenção das metas propostas.
<b>Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.</b>	Distribuidora	94/20-070418	<p><b>&gt; Incerteza quanto a disponibilidade de CBIOS:</b> - Há prováveis chances de não haver CBIOS suficientes para o cumprimento da meta, pois esta está fixada em 1,5 milhão de CBIOS acima do cenário de geração de 13 milhões de CBIOS. - Para garantir a fluidez do sistema e o cumprimento das metas, seria necessário que houvesse uma disponibilidade média de CBIOS correspondente a pelo menos 1,5 x (uma vez e meia) das metas atribuídas aos distribuidores. - Sugere que a meta de 2020 seja reduzida para 7 milhões de CBIOS. Para os anos de 2021 a 2030, propomos que as metas sejam reduzidas em 75% das originais. - As partes obrigadas não disporão de 1(um) ano completo para cumprir as metas em 2020. - Sugestão de extensão do prazo da meta.</p> <p><b>&gt; Regulamentação da redução da meta:</b> - É necessária e imprescindível a regulamentação do artigo 7º do Decreto nº 9.888/18</p> <p><b>&gt; Aposentadoria de CBIOS:</b> - Estabelecimento de regras claras sobre os prazos para aposentadoria dos CBIOS. Este ano os distribuidores disporão de menos de seis meses para realizar a aposentadoria e cumprir sua meta.</p> <p><b>&gt; Limite de preços dos ativos:</b> - Estabelecimento de teto de preços para o CBIO.</p> <p><b>&gt; Especulação no Mercado de CBIOS:</b> - MME deve se posicionar em relação aos efeitos originários de um ambiente favorável à especulação.</p> <p><b>&gt; Prazo para Comercialização CBIO:</b> - Estipular um prazo máximo de 30 dias entre a emissão e comercialização do CBIO e condicionar a adesão dos produtores de CBIOS ao programa Renovabio à geração e disponibilização em mercado de uma quota mínima de CBIOS como um percentual do produto vendido pelos mesmos dentro do ano-quota.</p> <p><b>&gt; Impacto financeiro pós-COVID 19:</b> - Dificuldades financeiras das distribuidoras em decorrência da crise pandêmica. Necessidade de flexibilização das metas em volume e tempo e não cumprimento retroativo de metas.</p> <p><b>&gt; Risco Moral (Moral Hazard) em decorrência de assimetria de informações no mercado de CBIOS:</b> - Existência de assimetria de informações. - Até que haja volumes sustentáveis de CBIOS no mercado, deveria ser considerado as seguintes possibilidades: a. autorizar apenas distribuidores a adquirir CBIOS; b. autorizar a aquisição de CBIOS por terceiros não obrigados apenas após atendida a oferta mínima de 1,5 x as metas dos agentes obrigados; c. autorizar a aquisição de CBIOS por terceiros desde que vedada a revenda/cessão/transferência e/ou somente àqueles previamente habilitados ao mercado, mediante comprovação de legítimo interesse e prova de destinação econômica/ambiental do ativo; e d. separação dos mercados voluntário e compulsório, determinando que aos distribuidores seja obrigatória a aquisição apenas de CBIOS não adquiridos (residuais) ao longo de determinado período, de acordo com a participação de cada um no mercado.</p> <p><b>&gt; Incerteza Tributária:</b> - Necessidade de explicitação das regras tributárias.</p> <p><b>&gt; Venda Direta de Etanol:</b> - Solicitação de que as vendas diretas de etanol não gerem CBIOS e diminuição das metas para as distribuidoras.</p> <p><b>&gt; Intermediação de Compra e Venda por Agente Não Autorizado:</b> - Questionamento sobre a lisura na primeira comercialização de CBIOS. - Solicitação de suspensão do programa e das metas para ajustes que garantam a comercialização de CBIOS de forma anônima e sem intermediário.</p> <p><b>&gt; Incerteza quanto à novas revisões de meta:</b> Afirma a impossibilidade de definição precisa das metas para 2020. Sugere a flexibilização das metas para 2020 a níveis que o tornem experimental.</p> <p><b>&gt; Falta de Alternativas para o Cumprimento das Metas:</b> - Sugere-se como alternativas para cumprimento de metas: - Possibilidade de distribuidores gerarem CBIOS pela mistura de biocombustíveis em seus produtos; - Possibilidade de distribuidores gerarem CBIOS através da produção de energia limpa em seus postos, como energia fotovoltaica (telhados-solares) ou</p>	As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública. Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.



Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
<b>Petrobras Distribuidora S.A.</b>	Distribuidora	94/20-070419	<p>Indicam:</p> <p>(i) A média da NEEA foi superestimada, distorcendo o real valor médio ponderado e resultando numa expectativa de geração de CBios distorcida para maior.</p> <p>(ii) O método assumiu como premissa que todas as unidades produtoras de biocombustíveis certificadas possuem igual produção de biocombustíveis, ou seja, considerou a mesma participação de mercado para todos os produtores. Isso distorce as metas.</p> <p>(iii) Também foi utilizado como pressuposto que a oferta de biocombustíveis responderá integralmente à alteração na demanda de biocombustíveis. Além disso, foi assumido que todos os CBios potencialmente gerados pela comercialização dos biocombustíveis sejam efetivamente disponibilizados na B3.</p> <p>(iv) Dificuldade de negociação dos CBios resultantes das vendas de dezembro/20.</p> <p>(v) O tamanho do impacto considerando toda a década parece excessivo, segundo o estudo, o que vai de encontro também ao Plano Decenal de Expansão de Energia 2029, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE, 2020b).</p> <p>(vi) As simulações realizadas pelo MME ora utilizam o período de referência começando em 2018 (t(0) = 2018), ora em 2020 (t(0) = 2020). Seria esperado, porém, que os valores iniciais do modelo fossem alterados, de modo a melhor refletir a realidade corrente das variáveis abrangidas.</p> <p>(vii) Foi ajustada a demanda para o Ciclo Otto e o óleo diesel para refletir a crise do COVID-19, entretanto, elevou-se a taxa média do crescimento dessa demanda ao longo do período de análise, de forma a compensar a baixa demanda do período, superestimando a demanda e, conseqüentemente, a meta dos distribuidores.</p> <p>(viii) O sistema está configurado para calcular uma meta que possibilite o cumprimento da meta de descarbonização de 10% (dez por cento) em 10 (dez) anos. Ocorre que esse prazo não é factível, considerando a oferta de biocombustíveis e, por conseguinte, a falta de disponibilidade de CBio, ao longo deste período, conforme é demonstrado no estudo do PECEGE.</p> <p>Solicitam:</p> <p>(i) Revisão da meta para 2020 e o decênio 2021-30;</p> <p>(ii) Revisão e acompanhamento das metas nacionais dos distribuidores, com sua redução em função da quantidade de CBios disponibilizado para comercialização na B3, que deverá ser equivalente a 1,5 vez o volume da meta dos distribuidores, e dentro dos limites mínimo e máximo de preço; e</p> <p>(iii) Disponibilização dos CBios para comercialização na B3 até 90 (noventa) dias a partir da data da emissão da Nota Fiscal relativa ao biocombustível comercializado.</p> <p>- Meta anual de 2020 deverá ser de 8,5 milhões CBios.</p>	<p>As contribuições apresentadas se dirigem mais a regras e mecanismos do programa do que às metas de descarbonização, tema desta Consulta Pública.</p> <p>Os argumentos que sugerem mudança nos valores das metas apresentados não são suficientes para tal.</p>
<b>ABIOGÁS - Associação Brasileira do Biogás</b>	Produtor	94/20-070420	<p>&gt; A revisão das metas de 2020 deve ser considerada um ajuste extraordinário e que não haja necessidade de revisar o programa todos os anos;</p> <p>&gt; Seguindo um corte proporcional à queda de consumo dos combustíveis, a taxa de redução da meta de 2020 não deve exceder os 20% mencionados na nota técnica;</p> <p>&gt; A meta não deveria ser estendida para 2030;</p> <p>&gt; Apresenta perspectivas da participação do biometano na produção de CBios.</p>	<p>O documento não apresenta argumentos suficientes para promoção de mudança nas metas propostas.</p>
<b>Ubrabio - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene</b>	Produtor	94/20-070421	<p>&gt; Queda do consumo de biodiesel e etanol menor que a prevista no modelo;</p> <p>&gt; Forte retomada da economia acima do previsto;</p> <p>&gt; O modelo considerou o número de unidades certificadas, mas deveria considerar a capacidade certificada.</p> <p>&gt; Proposta de meta para 2020 - 21,70 milhões e para 2021 - 37,20 milhões</p> <p>&gt; Solicitações de mudança no processo de certificação.</p>	<p>Tem razão sobre a questão do nível de produção certificada, contudo por princípio de prudência sugerimos a manutenção das metas propostas.</p>
<b>Green Bonds Brasil Ltda.</b>	Outros	94/20-070422	<p>&gt; A dinâmica de certificação das usinas gera uma defasagem na oferta de CBIO no mercado;</p> <p>&gt; A intensidade de carbono (IC) média do produtor de etanol, considerada no modelo do MME, está superestimada em 10%;</p> <p>&gt; A meta de aumento na eficiência energética de 10,1% em 10 anos seria inviável considerando a atual fronteira tecnológica vis-à-vis a capacidade de financiamento restrita do setor;</p> <p>&gt; Considerando a meta individualizada da ANP, o valor médio em tonelada de carbono equivalente representada por cada unidade de CBIO é de 8,16 tCO<sub>2</sub>eq/CBIO. O distribuidor de combustível compensa, na média, 8 toneladas de CO<sub>2</sub>eq por CBIO adquirido;</p> <p>&gt; O cálculo das metas individuais, conforme divulgado na Resolução ANP N. 802/2019 deveria ser revisto.</p>	<p>O documento não apresenta argumentos suficientes para promoção de mudança nas metas.</p>
<b>CIPED - Associação Centro Interdisciplinar de Pesquisa em Educação e Direito</b>	Outros	94/20-070424	<p>&gt; O RenovaBIO exclui da renda adicional obtida com a venda dos CBios os fornecedores de cana independentes.</p>	<p>Nenhuma contribuição específica identificada.</p>

Instituição	Tipo	Identificador	Pontos-chave	Análise
<b>FNS - Fórum Nacional Sucoenergético</b>	Produtor	<b>E-MAIL</b>	<p>Aponta divergência nos dados apresentados pela Consulta Pública: a) não reconhecimento do estoque de pré-CBios gerados entre dezembro/2019 e março/2020; e, b) nível de produção certificada baseada no número de empresas e não na capacidade de produção das mesmas.</p> <p>Para 2021 e demais anos: redução máxima de 10% sobre o valor inicial de CBios. Valor de redução alinhado ao impacto máximo da pandemia sobre o produto de longo prazo, previsto pelo Ministério da Economia.</p> <p>Para 2021, a publicação da meta considerou um fator de redução ad hoc de 41% sobre a disponibilidade de títulos calculada pelo modelo econômico. Os eventuais desdobramentos da situação atual sobre o mercado de 2021 não justificariam, de forma alguma, uma retração de 41% no mercado esperado para o próximo ano.</p> <p>Para os demais anos, a definição das metas foi pautada por uma oferta de etanol hidratado estagnada até 2025, com crescimento da demanda por gasolina nesse período.</p> <p>As metas apresentadas para 2020 e 2021 impõem um cenário de superoferta de CBios nos primeiros anos do Programa, eliminando a sua efetividade.</p> <p>As metas a partir de 2022 deveriam ser definidas tomando-se os limites superiores apresentados na Consulta Pública MME Nº 94/2020.</p> <p>Valores sugeridos para as metas em milhões de CBIOs: 2020 - 16,0; 2021 - 37,0; e demais anos utilizar o limite superior da banda.</p>	Tem razão sobre a questão do nível de produção certificada, contudo por princípio de prudência sugerimos a manutenção das metas propostas.
<b>SINDALCOOL - Sindicato da Indústria de Fabricação do Alcool do Estado da Paraíba</b>	Produtor	<b>OFÍCIO (SEI)</b>	<p>As propostas prejudicam e ameaçam os objetivos do programa e por decorrência o processo de descarbonização da matriz brasileira de transporte. Nessas propostas a pandemia passou a justificar o “quanto pior melhor”. Vem causar desarticulação e destruir os investimentos e esforços realizados para a certificação da produção pelos produtores de biocombustíveis.</p> <p><b>Registramos o nosso integral apoio às considerações da União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA) que se encontram muito bem fundamentadas no documento em anexo com a mesma finalidade.</b></p>	Tem razão sobre a questão do nível de produção certificada, contudo por princípio de prudência sugerimos a manutenção das metas propostas.

1. Foram 23 contribuições enviadas por meio do portal de Consultas Públicas do MME e mais 2 por meios impróprios (ofício via SEI e e-mail), totalizando 25 contribuições.

2. O Grupo Raizen atua tanto como produtor quanto como distribuidora.